

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA**PODER LEGISLATIVO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MESA DIRETORA

ATO Nº 384

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a transparência da Produção Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo na Web, em atendimento a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO o compromisso da atual Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em modernizar as Ações Legislativas da Casa, tendo como premissas a eficiência, a transparência e a economia;

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a 1ª Vice-Presidência para constituir, definir atribuições e coordenar o Grupo de Trabalho que será responsável pela Virtualização do Poder Legislativo – *“Projeto Ales Digital”*, desenvolvido pela Diretoria da Consultoria Temática, pela elaboração e acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (TI) da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Planejamento Estratégico definirá as estratégias e as diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicações a serem adotadas no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2019, as quais contribuirão de forma efetiva para que Ales atinja seus objetivos e metas institucionais.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 03 de março de 2017.

ERICK MUSSO
Presidente
RAQUEL LESSA
1º Secretária

ENIVALDO DOS ANJOS
2º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MESA DIRETORA

ATO Nº 385

Cria o Comitê Técnico Permanente do Portal da ALES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de executar as propostas para aperfeiçoamento do Portal da ALES identificadas na etapa de diagnóstico do Comitê Executivo do Portal;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver, plenamente, todas as potencialidades do Portal como instrumento de comunicação, participação e modernização do Poder Legislativo capixaba e, ainda, como ferramenta de gestão de conteúdos, de conhecimento e de trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, o conteúdo da Lei de Acesso a Informações - Lei Federal 12.527/2011 - que disciplina os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de assegurar o previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Técnico Permanente, com o objetivo de analisar, avaliar e acompanhar o conteúdo publicado no Portal da Ales, visando garantir cumprimento da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Estadual nº 9.871, de 10 de julho de 2012, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, bem como identificar novas demandas para o aperfeiçoamento do Portal da ALES, visando garantir a transparência, acessibilidade, interatividade e usabilidade dos serviços e informações publicadas.

Art. 2º O Comitê Técnico Permanente do Portal da ALES terá a seguinte composição:

I – Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro, representante da Diretoria de Documentação e Informação;

II - Angele Murad, representante da Secretaria de Comunicação Social;

III – Fabiano Burock Freicho, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - Grimaldo Pereira da Cruz Júnior, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação;

V - Jonston Antônio Caldeira de Souza Júnior, representante da Diretoria de Tecnologia de Informação;

VI - Marcos Pontes de Aquino, representante da Diretoria da Consultoria Temática;

VII – Maria das Graças de Andrade Abi Harb Santos, representante da Diretoria de Consultoria Temática;

VIII - Myrian Costa Schüler, representante da Diretoria de Documentação e Informação.

IX - Tatiana Soares de Almeida, representante da Direção Geral;

X - Vinícius Oliveira Gomes Lima, representante da Procuradoria Geral;

§ 1º A Coordenação Executiva do Comitê Técnica será exercida pelo servidor Marcos Pontes de Aquino, representante da Diretoria da Consultoria Temática;

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Deputado Marcelo Santos, representante da Mesa Diretora da Ales;

§ 3º Para o desenvolvimento de trabalhos específicos, o Comitê Técnico Permanente do Portal da Ales poderá criar subgrupos com a participação dos diversos órgãos da Ales.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, compete ao Comitê Técnico Permanente do Portal da Transparência:

I - elaborar e manter plano de trabalho;

II – manter atualizados o Modelo Conceitual Pleno do Portal, definindo visão, foco, missão, objetivos, arquitetura de informações, produtos e serviços, matriz de responsabilidades e estratégias de resultados e de implantação;

III- propor as políticas referentes às dimensões internas e externas de:

a) acessibilidade: idiomas, usuários com necessidades especiais, inclusão digital, e outros;

b) metadados, tais como vocabulários controlados, taxinomias, e outros;

c) inclusão, admissibilidade e exclusão de conteúdos, com tabelas de temporalidade e definição de responsabilidade desconcentrada e distribuída;

d) comunicação;

e) interatividade e relacionamentos internos e externos;

f) privacidade (política de segurança/PDS);

g) canais e níveis de acesso às informações;

h) validação de conteúdos;

i) comunidades virtuais (internas e externas);

j) tecnologia da informação;

IV - elaborar proposta de institucionalização do Portal, como processo permanente na ALES, incluindo equipe de contingência/conteúdo/design/tecnologia;

V - analisar o conteúdo do sítio original da ALES, propondo as atualizações, adaptações, fusões e exclusões necessárias, consultados os autores das páginas;

VI- elaborar mapa de conhecimento e dos fluxos de trabalho e informações que o sustentam, para o uso eficaz das ferramentas de tecnologia da informação;

VII - definir prazos de validade de conteúdos e as responsabilidades pela sua manutenção;

VIII - definir lógica, padrões, cores, estrutura e identidade visual do leiaute;

IX - definir suporte em infra-estrutura e na ferramenta, quanto à tecnologia da informação;

X - definir regras gerais e "workflow" para as áreas administrativa, legislativa e parlamentar;

XI - estabelecer padrões de estrutura, cores, conteúdos, cadastros e outros necessários ou exigidos pelas ferramentas adotadas e para o pleno funcionamento dos recursos de comunidades virtuais;

XII - levantar as lacunas do sítio original e definir novos conteúdos, bem como funcionalidades e instrumentos integradores necessários;

XIII - elaborar plano de integração com informações de sítios ou entidades externas;

XIV - estabelecer diretrizes e critérios de identidade visual.

§1º Para a realização de suas atividades o Comitê poderá:

- 1 - propor o desenvolvimento de programas de capacitação de pessoal;
- 2 - convidar especialistas para subsidiar seus trabalhos, sem ônus para o Poder Legislativo;
- 3 - solicitar contribuições aos órgãos das Secretarias da ALES ou de outras entidades externas;
- 4 - promover o envolvimento de todos os provedores internos;
- 5 - propor as mudanças necessárias nos fluxos de trabalho, com a participação das áreas envolvidas, respeitadas as suas competências;
- 6 - levantar perfis de interesse de usuários atuais e potenciais;
- 7 - estabelecer prioridades de inclusão de conteúdos migrados no escopo das ferramentas e a programação de treinamento e capacitação dos setores responsáveis pela alimentação;
- 8 - elaborar manuais de procedimento.

§ 2º Serão apresentados à Mesa Diretora relatórios periódicos de progresso, bem como o relatório final contendo as atividades realizadas.

Art. 4º São considerados fatores essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê:

I - definição do Portal para os usuários internos e externos como um sistema de informação e comunicação sobre a Assembleia e, simultaneamente, para os Deputados e funcionários como uma ferramenta de trabalho;

II - o usuário como foco principal a ser conhecido através de diagnósticos especiais, levantamento do perfil de interesse e da análise das estatísticas de utilização do Portal;

III - Deputados e servidores como usuários internos e, simultaneamente, provedores de conteúdo e clientes;

IV - envolvimento dos recursos humanos da instituição, simultaneamente usuários, provedores e a retaguarda de sustentação do sucesso dessa mídia;

V - participação de todos com base em um modelo conceitual claro, em diagnósticos dos ambientes interno e externo, pois essa mecânica de

horizontalidade é a própria essência de funcionamento do Portal (transversalidade);

VI - ferramenta de gestão do conhecimento e canal para a democracia direta, nos termos constitucionais;

VII- as prerrogativas e as competências constitucionais e regimentais da ALES traduzidas no âmbito virtual e da sociedade em rede de forma a ampliar e agregar valor à participação cidadã;

VIII - acesso de alta qualidade aos conteúdos, serviços e produtos organizados, com base e de acordo com as necessidades de busca e interlocução do usuário e não a partir da estrutura administrativa da Assembleia.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 03 de março de 2017.

ERICK MUSSO

Presidente

RAQUEL LESSA

1º Secretária

ENIVALDO DOS ANJOS

2º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 64 /2017

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 10.082, de 28 de agosto de 2013, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.082, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

I - FG1: calculada em 05% (cinco por cento) do vencimento do cargo em comissão de Diretor Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa;
II - FG2: calculada em 10% (dez por cento) do vencimento do cargo em comissão de Diretor Geral da